VOTO

PROCESSO: 00065.020300/2020-11

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como decidir sobre as matérias de sua competência.

1.2. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar o presente pedido de isenção normativa.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório, a pista principal 02R/20L do Aeroporto de Santos Dumont não possui largura compatível com a operação de aeronaves de código 4, segundo o RBAC 154. No entanto, com a modernização tecnológica e de desempenho das aeronaves e equipamentos, observa-se nos últimos anos cada vez mais capacidade de operações seguras em infraestruturas mais enxutas.

2.2. Além disso, verificou-se a proposição de uma série de medidas mitigatórias que garantem um nível aceitável da segurança operacional, tanto por parte do operador aeroportuário quanto pelos operadores aéreos, tais como limitações e procedimentos complementares constantes do Manual de Voo da Aeronave (AFM) e do Manual de Operações do Aeródromo (MOPS), entre outras condições específicas.

2.3. Do ponto de vista formal do processo, os requisitos elencados no RBAC 11 foram devidamente atendidos.

2.4. Assim, entendo ser cabível o instituto da isenção para viabilizar a operação de aeronaves de código 4 na pista principal do Aeroporto de Santos Dumont, Rio de Janeiro, observados o interesse público e a segurança operacional.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à isenção permanente de cumprimento do requisito 154.201(d) do RBAC 154 - Projeto de Aeródromos, Emenda 06, no Aeroporto de Santos Dumont (SBRJ), Rio de Janeiro / RJ, conforme proposto pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA (SEI 4786175).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor**, em 13/10/2020, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **4874731** e o código CRC **3286C2F1**.

SEI nº 4874731